

LOGOTIPO DA UCP

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa

Regulamento



2010

CONTEÚDO

CAPÍTULO I

ADMISSÃO E MATRÍCULA

ARTIGO 1º

ADMISSÃO AO 1º ANO

A admissão ao 1º Ano do curso de Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa (PRO_LGP) do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), em parceria com a Faculdade de Educação e Psicologia (FEP) e a Faculdade de Ciências Humanas (FCH), da Universidade Católica Portuguesa (UCP) pressupõe que os candidatos reúnam os requisitos gerais de acesso ao ensino superior público, isto é:

- a) Sejam titulares de um curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente para a frequência do ensino superior, estando a admissão condicionada a um *numerus clausus* (de acordo com o artigo 3º) e a nota mínima de candidatura (artigo 5º, calculada de acordo com o artigo 4º);
- b) Tenham mais de 23 anos e obedeçam aos requisitos exigidos no Decreto-Lei n.º 64/2006, para a frequência do ensino superior, e ao regulamento de Acesso a Maiores de 23 anos da Universidade Católica Portuguesa.

Podem ainda ser admitidos no curso PRO_LGP, embora também condicionados pelo *numerus clausus*, os candidatos que estejam habilitados com algum grau de licenciatura ou bacharelato em qualquer curso superior homologado.

ARTIGO 2º

DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

No acto da matrícula, os alunos admitidos pelo contingente geral devem apresentar os documentos oficiais pedidos no ano em que se matricula.

Os alunos admitidos ao abrigo dos outros contingentes, deverão igualmente entregar os documentos pedidos, bem como um CV e uma carta de motivação.

ARTIGO 3º

NUMERUS CLAUSUS

- a) Em cada ano o Conselho Científico estabelecerá o número máximo de alunos a admitir (*numerus clausus*).
- b) A quota máxima a preencher por alunos candidatos com mais de 23 anos, ao abrigo do DL 74/2006 de 21 de Março, é definida anualmente.
- c) O *numerus clausus* é preenchido pelos alunos que tenham obtido de forma hierárquica a melhor classificação relativamente ao cálculo da nota de candidatura.

ARTIGO 4º

CÁLCULO DA NOTA DE CANDIDATURA

A nota de candidatura é calculada pela média ponderada das duas seguintes classificações com os respectivos pesos:

- a) Classificação final da frequência do ensino secundário ou habilitação equivalente com o peso de 60%;
- b) Classificação da prova de ingresso escolhida (em exames nacionais de disciplinas do ensino secundário e definida anualmente pelo Conselho Científico sob proposta da Coordenação Científica) com peso de 40%.

ARTIGO 5º

NOTA MÍNIMA DE CANDIDATURA

A nota mínima de candidatura é de nove vírgula cinco valores numa escala de zero a vinte.

CAPÍTULO II

DISCENTES

ARTIGO 6º

ALUNOS

No curso da PRO_LGP, existem alunos ordinários, extraordinários e alunos ouvintes, de acordo com os seguintes princípios, devidamente enquadrados no Despacho NR/ADM/0281/2008 de 5 de Agosto de 2008:

- a) São alunos ordinários os que pretendam obter o grau de Licenciado em Língua Gestual Portuguesa e frequentam normalmente as aulas e os trabalhos escolares em regime de tempo completo, estando incluídos os alunos que frequentam além do ano em que estão

matriculados algumas disciplinas de anos atrasados;

- b) É concedida a possibilidade de inscrição, em unidades curriculares (UC) do curso de Licenciatura em LGP a todos os interessados, quando tal for possível em função do tipo de actividade e número de alunos ordinários inscritos.

Estas UC podem ser frequentadas com dois tipos de inscrição:

- b.1) No tipo 1 (como aluno extraordinário), o aluno frequenta a UC, desenvolve todas as actividades propostas e é avaliado, tendo desta forma acesso a um certificado com a indicação de aproveitamento e número de ECTS efectuados. Estes ECTS podem posteriormente ser utilizados para conclusão do curso cujo plano de estudos inclua a UC realizada.
- b.2) No tipo 2 (como aluno ouvinte), o aluno frequenta a UC mas não é sujeito a avaliação. Neste caso será passada declaração de presença com referência ao número de horas e programa frequentado.

O valor a pagar depende do tipo de inscrição.

- c) É relevante alertar que o curso da PRO_LGP será mantido aberto enquanto a Universidade o entender, podendo os alunos que optem pelo regime de aluno extraordinário não se licenciar por motivo de fecho do curso, ou de as UC em que pretendam inscrever-se não estarem em funcionamento no ano em que o aluno se pretende inscrever.

ARTIGO 7º

OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS – REGIME DE FREQUÊNCIA

- a) No curso da PRO_LGP, os alunos ordinários devem frequentar todas as actividades propostas no regime do *blending learning* (b-learning).
- b) Os alunos devem frequentar todas as aulas presenciais e não exceder o número de faltas permitido (25%).
- c) Os alunos poderão requerer a relevação de faltas dadas por motivos de força maior. A relevação de faltas não poderá ultrapassar 50% das horas previstas no plano de estudos e carece sempre de uma justificação.

- d) A justificação de faltas deve ser feita junto da Coordenação do Curso, até 5 dias úteis após a falta.

- e) A relevação de faltas não isenta o aluno de satisfazer os objectivos e elementos previstos para a sua avaliação. Os alunos nestas condições deverão solicitar ao Professor responsável da Unidade Curricular a realização de uma prova de avaliação, caso tenham faltado nesse momento. Esse pedido deverá ser efectuado até uma semana antes do fim da Unidade Curricular.

- f) Quando um aluno ordinário tiver Unidades Curriculares em atraso com incompatibilidade de horário em relação às Unidades Curriculares do ano em que está matriculado está:

1. Dispensado de assistir às aulas presenciais das Unidades Curriculares atrasadas, caso o aluno tenha cumprido o regime de presenças obrigatórias na UC que frequentou e em que não teve aproveitamento.

2. Terá de assegurar junto dos professores a realização eficaz de todos os trabalhos e actividades pedidas por estes e terá de realizar as Provas de Frequência ou os exames finais – que sejam estabelecidas no programa.

CAPITULO III

PLANO DE ESTUDOS

ARTIGO 8º PRINCÍPIOS

- a) A formação no curso de PRO_LGP compreende o Programa de Conteúdos, Objectivos e Metodologias de Ensino, constantes do Dossiê da PRO_LGP.
- b) O ensino funcionará em regime de Ensino a Distância, especificamente num contexto de b-learning, sendo a gestão da aprendizagem suportada por uma plataforma tecnológica.
- c) O Curso desenvolver-se-á num regime de, predominantemente, 2 Unidades Curriculares em simultâneo em cada trimestre, embora a distribuição de Unidades Curriculares esteja indexada ao semestre (30 ECTS por semestre e 60 ECTS por ano).
- d) Todos os trimestres incluem um período de cerca de oito semanas lectivas estando a avaliação final incluída e previamente marcada.

- e) Para além da componente à distância haverá uma componente presencial a realizar quinzenalmente, preferencialmente, aos Sábados.
- f) Cada Unidade Curricular deverá assim ter cerca de sete sessões presenciais de três horas a realizar com uma frequência quinzenal. A última sessão será dedicada à avaliação presencial.
- g) Prevê-se que a carga de trabalho a desenvolver por cada aluno para a realização das aprendizagens seja de 150 horas para as Unidades de Crédito com 6 ECTS, ou seja uma *ratio* de 25 horas de trabalho para 1 ECTS.

ARTIGO 9º

ELENCO DAS UNIDADES CURRICULARES

- a) O elenco das Unidades Curriculares a leccionar em cada ano consta do Anexo I ao Regulamento que define o “Plano do Curso de Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa”.
- b) De harmonia com os princípios referidos no artigo anterior, o “Plano do Curso de Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa” é constituído por Unidades Curriculares de frequência obrigatória de forma a perfazer um total de 180 ECTS definidos por lei para este 1º Ciclo de Estudos.

CAPÍTULO IV

REGIME ESCOLAR

ARTIGO 10º

AULAS LECCIONADAS FORA DAS INSTALAÇÕES DA UCP DE LISBOA

No curso da PRO_LGP poderá, por imperativos pedagógicos ou logísticos, haver necessidade de deslocações dos alunos para fora das instalações da UCP de Lisboa, facto que os alunos devem conhecer atempadamente, assumindo as respectivas responsabilidades. A Coordenação do Curso avisará os alunos previamente acerca destas deslocações. Tais deslocações decorrerão por conta dos alunos.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS DISCENTES

ARTIGO 11º

PRINCÍPIOS GERAIS

- a) O processo formativo dos alunos inclui, além da sua participação presencial e activa nas aulas, a prestação de provas e a realização de trabalhos de vários tipos, no decorrer da leccionação ou no termo desta. A avaliação de todos estes actos é feita com a devida objectividade e segundo os critérios pedagógicos adequados.
- b) O processo formativo dos alunos engloba uma avaliação que se pretende equilibrada entre o desempenho em Língua Portuguesa (LP) e o desempenho em Língua Gestual Portuguesa (LGP). Como consequência deste princípio, os diversos momentos de avaliação irão reflectir esta filosofia de base, sendo os alunos 50% avaliados em LP e 50% em LGP.
- c) No final das aulas de cada trimestre haverá uma classificação da Unidade Curricular que é determinada por uma avaliação contínua ou pela conjugação da avaliação da(s) prova(s) de frequência com a avaliação da participação nas actividades e nos os trabalhos propostos neste regime de b-learning. No final de cada Unidade Curricular, na última aula presencial, haverá sempre uma prova de avaliação escrita ou gestuada.
- d) Os elementos de formação e de avaliação não podem ser prejudicados por qualquer regime especial.
- e) Qualquer tentativa de procedimento irregular numa prova terá como consequência a anulação da inscrição na Unidade Curricular, tanto para o aluno como para os outros alunos coniventes, no ano em curso. As situações de reincidência levarão a um processo disciplinar.

ARTIGO 12º

ESCALA CLASSIFICATIVA

- a) Todos os trabalhos e prestações, isoladamente ou em grupos, as provas de frequência e as provas finais devem ter uma classificação numa escala de 0 a 20 e um peso específico adequado ao valor relativo de cada um, no conjunto global da prestação do aluno. A ponderação ou peso de cada elemento de avaliação fica ao critério de cada docente responsável pela respectiva UC. A classificação das frequências e exames escritos e/ou gestuados são lançados na pauta com arredondamento às décimas.
- b) As avaliações finais de cada Unidade Curricular serão expressas na escala referida em a), e arredondadas à unidade.

ARTIGO 13º

TIPOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ALUNOS A APLICAR ÀS UNIDADES CURRICULARES

- a) **Avaliação Contínua:** é um processo em que se avalia a frequência e desempenho do aluno de modo contínuo, nos trabalhos e actividades que desempenha na plataforma e nas aulas presenciais em relação aos objectivos previamente fixados em cada UC e aceites pela Coordenação Científica.
- b) **Avaliação periódica por Frequências:** é um processo em que a avaliação da frequência do aluno é feita, pontualmente, por Provas de Frequência em momentos pré determinados que, em princípio não são superiores a dois. Este processo de avaliação será aplicado às Unidades Curriculares, obedecendo ainda às seguintes regras:

b.1. Os Coordenadores da PRO_LGP, ouvidos os docentes, indicarão a data das provas escritas e/ou gestuadas naquele trimestre, para cada Unidade Curricular, sendo desde já regulamentado que a última sessão presencial de cada UC é dedicada à avaliação

b.2. As datas, previamente fixadas e acordadas nas condições anteriormente referidas, não são susceptíveis de alteração, salvo casos excepcionais devidamente justificados e sem prejuízos para a realização das provas já fixadas.

- c) A avaliação do desempenho do aluno nas Unidades Curriculares referidas em a) e b) tem duas classificações possíveis:

1. Uma nota positiva, (igual ou superior a 10 valores), nota que o aluno pode melhorar através de um exame de *melhoria de nota*, ficando garantida a classificação já obtida.

2. A designação de “Admitido a Exame” para os alunos que tenham obtido na média da(s) Prova(s) de Frequência(s) uma classificação inferior a 10 valores.

ARTIGO 14º

CLASSIFICAÇÃO FINAL

- a) A Classificação Final do aluno para as Unidades Curriculares será a média ponderada entre as actividades de Avaliação Contínua e o resultado das Provas de Frequência. A ponderação da

média será, anualmente, determinada pela Coordenação do Curso, consultados os respectivos docentes responsáveis das UC.

- b) Os alunos poderão realizar exames para melhoria de nota da sua Classificação Final. Os alunos nestas condições terão como Classificação Final a melhor classificação obtida.

ARTIGO 15º

DIVULGAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O processo e os critérios de avaliação de conhecimentos dos discentes relativos a cada Unidade Curricular e que não contrariem os preceitos estipulados nas presentes Regras e no presente Regulamento devem ser dados a conhecer aos estudantes, de modo formal, claro e objectivo, no início do ano lectivo, na plataforma.

ARTIGO 16º

ÉPOCAS E REGRAS DE EXAMES

- a) Haverá três épocas de exame: Normal, Recurso e Especial.
- b) O acesso a Exame Final carece de inscrição prévia nos prazos a determinar pelos Serviços Académicos e do pagamento de emolumentos, conforme os casos.
- c) No final do ultimo trimestre é concedida uma Época Especial aos alunos a quem falta apenas a aprovação a um número de créditos igual ou inferior a 20 para a conclusão da Licenciatura e/ou melhoria de notas em Unidades Curriculares em que tenham obtido aprovação no ano anterior.
- d) À época especial têm também acesso os alunos que beneficiem de regimes especiais (dirigentes associativos, atletas de alta competição, internamento hospitalar, doenças infecto-contagiosas, parto, nojo por familiares próximos) mediante requerimento apresentado aos Coordenadores da PRO_LGP.
- e) A Época Especial é única e tem lugar após as últimas avaliações do trimestre do ano a que respeita o curso.
- f) Os alunos poderão requerer a repetição de um exame para melhoria de nota numa Época de Recurso até ao termo do ano lectivo seguinte àquele em que obtiveram a primeira aprovação. Este prazo será de três trimestres

para os alunos que beneficiem de regime especial.

- g) Os alunos que desejem fazer exames para melhoria de nota serão avaliados de acordo com o programa leccionado durante o ano lectivo em que terá lugar o novo exame e prestarão provas com o(s) docente (s) que ministra(m) os referidos programas.

ARTIGO 17º

CONSULTA DE PROVAS ESCRITAS E FILMADAS DE AVALIAÇÃO

Após a afixação das classificações das provas, estas serão disponibilizadas para consulta individual e deverão ser prestados esclarecimentos sobre a correcção das mesmas quando não estejam formalmente registados sobre essas provas ou em documento específico para esse efeito, a fim de proporcionar aos estudantes orientação na sua metodologia de estudo e aprendizagem.

CAPITULO VI

PRINCÍPIOS GERAIS DA TRANSIÇÃO DE ANO

ARTIGO 18º

INSCRIÇÃO ANUAL SUBSEQUENTE E INSCRIÇÃO NAS UNIDADES CURRICULARES

- a) A inscrição caduca no fim do ano escolar. Todos os alunos devem proceder à inscrição anual subsequente em impresso próprio, nas datas indicadas pelos Serviços Académicos e pagando o respectivo emolumento. Os alunos que façam exames (época de recurso) em data posterior deverão renovar a sua inscrição até ao terceiro dia útil, inclusive, após a publicação da última classificação de exame efectuado pelo aluno.
- b) É obrigatória a inscrição em todas as Unidades Curriculares do ano em que o aluno se matricula e para as quais não há impedimento (regime de precedências), bem como em todas as Unidades Curriculares dos anos anteriores às quais ainda não obteve aprovação, desde que sejam cumpridas as regras de passagem de ano estabelecidas no artigo 19º deste Regulamento. Exceptuam-se desta obrigatoriedade os casos previstos na legislação e os planos de estudo

atribuídos nos casos de transferência de curso ou mudança de curso com essa indicação.

- c) No início do Curso o aluno toma conhecimento do Regulamento da PRO_LGP.

ARTIGO 19º

PASSAGEM DE ANO E PERDA DE ANO

- a) No curso PRO_LGP a inscrição em Unidades Curriculares de um determinado ano do curso fica condicionada ao número de créditos já obtidos em Unidades Curriculares em que o aluno foi aprovado nos anos anteriores
- b) A inscrição em Unidades Curriculares do 2º ano só pode ser feita por alunos que tenham completado 48 ECTS.
- c) A inscrição em Unidades Curriculares do 3º ano só pode ser feita por alunos que tenham completado 108 ECTS dos anos lectivos anteriores, tendo todavia em conta o regime de precedências.
- d) A contagem do número de ECTS para efeito de inscrição em Unidades Curriculares do respectivo curso é feita com base nos ECTS obtidos até ao dia 30 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 20º

INTERRUPÇÃO DO CURSO E REINGRESSO

- a) Sempre que haja interrupção do curso, por pelo menos um semestre lectivo sem inscrição, ou com inscrição mas falta total às aulas e actividades sem justificação aceite, o reingresso fica condicionado à existência de vagas no ano de reingresso.
- b) O pedido é dirigido ao Director do ICS nos primeiros dez dias úteis do mês de Julho anterior ao ano lectivo a que diz respeito o reingresso.
- c) A resposta ao pedido é dada durante os cinco dias úteis que se seguem à colocação dos alunos da segunda fase, para os alunos que solicitem o reingresso para o 1º ano, e durante os primeiros dez dias úteis de Outubro para os restantes.
- d) O pedido é instruído com um Requerimento em que o aluno deve justificar os motivos que levaram à interrupção do curso.
- e) A UCP não se compromete a admitir o reingresso dos alunos, no caso de não o curso não abrir nesse ano lectivo ou de as Unidades Curriculares em que o aluno se queira inscrever não estiverem em funcionamento

CAPÍTULO VII

TÍTULOS DA LICENCIATURA

ARTIGO 21º

CONCLUSÃO DA LICENCIATURA (1º CICLO)

- a) A atribuição do título de Licenciatura segue os princípios gerais do decreto lei nº74/2006.
- b) Os estudantes têm de concluir 180 ECTS para conclusão da Licenciatura (1º Ciclo).
- c) Para concluir a Licenciatura (1º Ciclo), os estudantes podem recorrer a uma Época Especial de Exames, até ao máximo de duas Unidades Curriculares.
- d) Aos alunos que concluírem o primeiro ciclo é-lhes conferido o grau de Licenciado em Língua Gestual Portuguesa pela Universidade Católica Portuguesa.
- e) As notas finais da Licenciatura são calculadas pela multiplicação da nota de cada Unidade Curricular pelo coeficiente que resulta da divisão dos ECTS dessa Unidade Curricular pela totalidade de ECTS da licenciatura (180 ECTS).

ARTIGO 22º

DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As presentes normas aplicam-se a todos os alunos inscritos na Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa (Plano de Estudos 2009)
- b) Qualquer omissão será suprida pela Coordenação do Curso.

ANEXO I

Plano de Estudos da Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa – PRO_LGP

1º Ano – 1º Semestre (30 ECTS)**UC1:** Ensino a Distância para Surdos – 12 ECTS**UC2:** Introdução aos Estudos Linguísticos – 06 ECTS**UC3:** História da Educação de Surdos – I – 06 ECTS**UC4:** Linguística I (Fonética e Fonologia) – 06 ECTS***1º Ano – 2º Semestre (30 ECTS)*****UC5:** Introdução às Neurociências – 06 ECTS**UC6:** Português como L2 – I – 06 ECTS**UC7:** Introdução à Surdez – 06 ECTS**UC8:** Bases Biológicas da Linguagem e Aquisição da Linguagem – 12 ECTS***2º Ano – 3º Semestre (30 ECTS)*****UC9:** Escrita das Línguas Gestuais – I – 06 ECTS**UC10:** História da Educação de Surdos – II – 06 ECTS**UC11:** Introdução às Ciências da Educação – 06 ECTS**UC12:** Português como L2 – II – 06 ECTS**UC13:** Linguística - II (Morfologia) – 06 ECTS***2º Ano – 4º Semestre (30 ECTS)***

UC14: Estudos Surdos – I – 06 ECTS

UC15: Português como L2 – III – 06 ECTS

UC16: Linguística III (Sintaxe) – 06 ECTS

UC17: Neurociências e Cognição – 12 ECTS

3º Ano – 5º Semestre (30 ECTS)

UC18: Linguística IV (Semântica) – 06 ECTS

UC19: Introdução às Ciências da Educação – 06 ECTS

UC20: Lexicologia e Lexicografia nas Línguas Gestuais – 06 ECTS

UC21: Literatura das Línguas Gestuais – 06 ECTS

UC22: Linguística V (Sociolinguística e Pragmática) – 06 ECTS

3º Ano – 6º Semestre (30 ECTS)

UC23: Métodos de Ensino e de Aprendizagem – 06 ECTS

UC24: Ensino e Aprendizagem da LGP como Língua Segunda – 06 ECTS

UC25: Investigação em Linguística das Línguas Gestuais - 12 ECTS

UC26: Estudos Surdos – II – 06 ECTS